



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 13/2022

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre os Projetos de Lei nº 039, 040 e 044, de 2022. Presidente – Vereador Dimmy Alves, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisor – Vereador Neto Viana.

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Dimmy Alves – Presidente, Adilson Seixas – Relator e Neto Viana – Revisor, para análise e emissão de Pareceres referentes aos Projetos de Lei nº 039, 040 e 044 de 2022. Projeto de Lei nº 039 de 2022 “Altera o § 7º do Art. 13, da Lei nº 3.321/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Lavras do Sul”, Projeto de Lei nº 040 de 2022 “Institui gratificação de serviço a ser pago ao servidor efetivo responsável pela Folha de Pagamento do Poder Executivo Municipal e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS” e Projeto de Lei nº 044 de 2022 “Autoriza a contratação em caráter emergencial de 05 (cinco) médicos para a Secretaria Municipal de Saúde”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, foi dito que estão em conformidade para seguirem em tramitação os Projetos de Lei. Passada a palavra ao Relator para que fizesse explanação sobre as matérias em pauta, que as mesmas atendem às determinações legais e constitucionais. Em análise ao Projeto de Lei nº 039 de 2022, esta Comissão constatou a necessidade de emenda modificativa no § 7º, do Art. 13, que passa a ter a seguinte redação: **“Art. 13... § 7º. Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas as suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, efetuará recolhimento de valores com a finalidade de amortização do referido passivo, conforme valores definidos através de Lei Municipal, obrigatoriamente, com base em avaliação atuarial anual, devidamente homologada pelo Conselho Municipal de Previdência.”** (NR). Em análise ao Projeto de Lei nº 040 de 2022, esta Comissão constatou a necessidade de emenda aditiva inserindo um parágrafo único no art. 2º, que passa a ter a seguinte redação: **“Art. 2º... Parágrafo único. Para fazer jus à percepção desta gratificação, a Folha de Pagamento a ser confeccionada deverá ter, no mínimo, 300 Servidores.”** (NR). Considerando o debate realizado nesta Comissão, seguem em tramitação os referentes Projetos de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 10 DE MAIO DE 2022.


VEREADOR DIMMY ALVES – PROGRESSISTAS
PRESIDENTE


VEREADOR ADILSON SEIXAS - PDT
RELATOR


VEREADOR NETO VIANA - PT
REVISOR